



EMENDA Nº 03 (Aditiva) – CAS
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 118, de 2019, que dispõe sobre a participação popular no processo de escolha do Administrador Regional e dá outras providências.

Inclui o art. 18 ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 18. O quadro de pessoal de cada Administração Regional deve ser composto por, pelo menos, 50% de servidores ocupantes de cargo efetivo no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os cargos das Administrações Regionais deverão ser ocupados por meio de processo seletivo simplificado contendo, ao menos, as seguintes etapas, para as quais deve ser conferida ampla publicidade e transparência:

- I – análise de currículo;
- II – análise de peça técnica elaborada pelo candidato;
- III – entrevista.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende adicionar tem por objetivo democratizar e profissionalizar o quadro de pessoal das Administrações Regionais visando erradicar a descontinuidade de políticas públicas e de serviços ofertados por esses órgãos.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy
NOVO

